



AJUSTE DIRETO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LUMINOTECNIA, SONOPLASTIA,
MULTIMÉDIA, MAQUINARIA DE CENA E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS EM ESPAÇO
CULTURAIS DA AMADORA”

DA/131/2023/66027

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 50/P/2021, datado de 2 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: AUDIO GROOVE, UNIPessoal LDA., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 517 287 404, com sede em Rua Xavier de Magalhães, Lote 20, 1º Direito, freguesia de Marvila, município de Lisboa, com o capital social de 1.000,00€ (mil euros), representada por [REDACTED] cidadão de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, o qual outorga, na qualidade de gerente, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços técnicos de luminotecnia (robótica), sonoplastia, multimédia, audiovisuais, maquinaria de cena e manutenção de equipamentos, nos espaços culturais dos Recreios da Amadora e no



Cineteatro D. João V, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento por ajuste direto, com a referência da plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (www.saphety.com) – DA/131/2023/66027.

2. O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, no convite à apresentação de proposta e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 155581/23 e 165915/23 emitidas pela Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 08 de setembro e 26 de setembro de 2023, respetivamente e na informação n.º 171171/23, emitida pela Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral, em 04 de outubro de 2023.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

A presente prestação de serviços tem lugar nas instalações dos Recreios da Amadora (Espaço Cultural), que se encontra situado no número 2, da Avenida Santos Matos, na freguesia da Venteira e nas instalações do Cineteatro D. João V, situado no Largo da Igreja, freguesia da Damaia, ambos no concelho da Amadora.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços tem início após a celebração do presente contrato e manter-se-á vigente por 24 (vinte quatro) meses, com interrupção total nos meses de agosto de 2024 e 2025 (altura em que a prestação de serviços não será executada, e, consequentemente, durante o período não serão efetuados quaisquer pagamentos ao prestador de serviços).

Cláusula 4.ª

Preço

1. O encargo total decorrente do presente contrato é de 187.651,20€ (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros e vinte centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



2. Para o presente ano económico, o encargo comprometido é de 31.474,22 € (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor e que será satisfeito pela dotação da seguinte Classificação Orçamental: 05/02.02.20 - 2003/A/50 do PAM/2023, conforme Requisição Externa Contabilística com o número sequencial 4442 e com o Compromisso número 3598, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 19 de setembro de 2023.

3. Para o ano de 2024, o valor a comprometer é de 115.405,49 € (cento e quinze mil, quatrocentos e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.º 10831, de 19 de setembro de 2023.

4. Para o ano de 2025, o valor a comprometer é de 83.931,26 € (oitenta e três mil, novecentos e trinta e um euros e vinte e seis cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.º 10831, de 19 de setembro de 2023.

Cláusula 5.^a **Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento da presente prestação de serviços, são as definidas na cláusula 9.^a do caderno de encargos e na proposta do cocontratante.

2. Serão deduzidos aos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

3. Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.^a **Requisitos de natureza social ou ambiental**

O cocontratante deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que cumprem as exigências ambientais e de saúde pública em vigor e todas aquelas que venham a entrar em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 7.^a **Obrigações do cocontratante**

O cocontratante deve ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou a produzir têm diferentes naturezas (dança, teatro, música, performances, artes visuais e outras), e, conseqüentemente, necessidades igualmente diversas e distintas



para cada projeto que acompanhar, obrigando-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o previsto da cláusula 8.^a do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.^o-A, conjugado com o artigo 96.^o, n.^o 1, alínea i), ambos do CCP, às funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo [REDACTED], sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo [REDACTED], ambos da Divisão de Intervenção Cultural, do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

Cláusula 9.^a Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 11.^a **Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, o seguro de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos espetáculos, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do presente contrato.

Cláusula 12.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”:

a) Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que origem a suspensão ou interrupções de trabalho;

b) Movimentos sísmicos incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam a regular prestação dos serviços;

c) Epidemias restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;

d) Decisões do poder executivo que resultem encargos restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.

Cláusula 13.^a **Penalidades**

Na eventualidade de, injustificadamente, o cocontratante se atrasar ou recusar a prestar o serviço, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:



–Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços.

Cláusula 14.^a Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que há incumprimento definitivo pelo cocontratante, quando houver atraso no início da prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3. O contraente público reserva-se o direito de rescindir o contrato com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se verificar que o cocontratante não está a executar os trabalhos ou se os mesmos forem executados deficientemente, após comunicação feita pela Divisão de Intervenção Cultural (DIC/DEDS).

4. Em caso de insolvência o contrato é igualmente rescindindo sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.^a Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a Direito Subsidiário

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.



Cláusula 17.^a
Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Cláusula 18.^a
Disposições Finais

1. O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 12 de setembro de 2023.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de setembro de 2023.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de setembro de 2023

4. O encargo total resultante do presente contrato é de 230.810,97 € (duzentos e trinta mil, oitocentos e dez euros e noventa e sete cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

5. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi concedida por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 06 de dezembro de 2022, por intermédio da Proposta n.º 543/2022, aprovada em Reunião de Executivo Municipal, de 21 de novembro de 2022.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Cerejo Osvaldo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho com o número 39/P/2021, datado de 27 de outubro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de LISBOA – 6, em [REDACTED]



- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em [REDACTED];
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED] emitido em [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED], válida até [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em [REDACTED];
- c) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 09 de outubro de 2023

Assinado por: PEDRO MIGUEL CLEMENTE
GONÇALVES
Num. de Identificação: 14199600
Data: 2023.10.09 14:32:04 +0100

Assinado por: ANA CARLA DE CARVALHO
VENÂNCIO
Num. de Identificação: 10536757
Data: 2023.10.09 16:45:17+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Arlindo
Pinto

c=PT, title=Diretor
Departamento
Administração Geral,
o=Município da Amadora,
sn=Pinto,
givenName=Arlindo,
cn=Arlindo Pinto
2023.10.09 17:05:21
+01'00'